

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02.2025 – ACE E ACS

MÉDIO COMPLETO – TARDE

CARGO

201 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 2

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. A afirmação constante na alternativa “C” é que “As Big Techs estão mudando a forma como as pessoas interagem na internet **para atrair mais Millenials para suas plataformas**.”. Uma vez que se reconhece que não há nada no texto que aponte para o objetivo de atrair mais Millenials por meio das mudanças promovidas pelas Big Techs, não há como a alternativa ser considerada correta, já que ela **PRECISA** ser considerada em sua integridade e não apenas parcialmente.

Por outro lado, na alternativa “D” há uma afirmação integralmente correta com relação ao conteúdo do texto, já que ela apresenta as informações de que a internet da forma como foi construída pelos Millenials mudou muito, mas que essa demografia não deixou a internet nem deixou de se adaptar a ela.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois o candidato argumenta que a questão deve ser anulada por citar um "parágrafo único" inexistente no artigo 198. No entanto, verifica-se que houve um mero erro material de digitação no enunciado, que não possui o condão de invalidar o item. A estrutura lógica da pergunta aponta claramente para o conteúdo do artigo 198, inciso IV, cuja redação está transcrita de forma literal e fidedigna na legislação vigente e constante na alternativa "B", única correta.

A imprecisão técnica quanto à nomenclatura da subdivisão do artigo (chamar o inciso de pertencente a um parágrafo único, em vez de diretamente ao caput) não induz o candidato ao erro quanto ao conteúdo jurídico solicitado. O cerne da questão é a definição de "atendimento integral", e este conceito permanece inalterado e localizável no artigo 198, inciso IV.

O princípio da legalidade foi respeitado, uma vez que a alternativa considerada correta guarda estrita observância com o texto da Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 198 [...] IV – atendimento integral do indivíduo, abrangendo a **promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde.**"*

A falha na indicação da estrutura acessória (parágrafo único) é considerada uma irregularidade formal irrelevante, pois não prejudicou a compreensão do comando da questão nem a identificação da resposta correta pelo candidato diligente. Prevalece o princípio da instrumentalidade das formas, onde o ato atinge sua finalidade mesmo com vício de forma menor.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social